PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer de Dispensa de Licitação nº 011/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet, de forma a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Placas.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor contratado que será de R$ 44.240,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais), divididos em 07 (sete) parcelas.

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso IX do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

> Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IX - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

CONCLUSÃO

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 75, IX da Lei de Licitações.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 18 de junho de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271
Assinado de forma digital por DJALMA LEITE FEITOSA FILHO:00065453271
Dados: 2024.06.18 11:46:28 -03'00'

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado